



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

EDITAL n.º 161 /2016

HASTA PÚBLICA PARA ABATE E ALIENAÇÃO DE ÁRVORES MUNICIPAIS

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO que, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, por meio de hasta pública, irá proceder à alienação de árvores de grande porte, nos termos das seguintes condições:

1. Objeto da alienação em hasta pública

As presentes condições gerais de alienação de árvores, incluindo o seu abate, corte e remoção de todo o seu material lenhoso, em hasta pública, das árvores a seguir identificadas:

- 1. Vias Municipais e Edifícios/Espaços Municipais – 53 árvores**
- 2. Parque de Montedeiras – 73 árvores**
- 3. Parque de Lazer da Cidade -63 árvores**
- 4. Total de 189 árvores**

2. Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com instalações no Largo Sacadura Cabral, 4630 – 219 Marco de Canaveses, com o telefone n.º 255 538 800 e Fax n.º 255 538 899, email info@cm-marco-canaveses.pt.

3. Base de licitação

O valor base de licitação do total das árvores consta na listagem anexa, fixado tendo em conta as potencialidades e a avaliação da Associação Florestal Entre Douro e Tâmega, tendo em consideração todos os trabalhos inerentes e as características das árvores:

Descrição	N.º de Árvores	Avaliação (euros)
Vias Municipais e Edifícios/Espaços Municipais	53	2.459,91€
Parque de Montedeiras	73	
Parque de Lazer da Cidade	63	

4. Consulta do processo e informações

As condições de alienação estarão disponíveis para consulta, no serviço de atendimento da secretaria, no edifício dos Paços do Concelho, largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESSES

Canaveses, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, até à data e hora limite da entrega das propostas.

4.1-As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das cláusulas do presente programa por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas à comissão da Hasta Pública, por escrito, para o endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.

4.2-Os esclarecimentos devem ser prestados pela comissão por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.

a)A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que por ventura hajam feito.

5. Impostos e encargos devidos

5.1- O adquirente é considerado único responsável nas seguintes situações:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Pelas indemnizações devidas a terceiros nas constituições de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos linhas de água, decorrentes das operações necessárias, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.

5.2- São da responsabilidade do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

5.3- É também responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultarem;

b) Possuir apólice de seguro de responsabilidade civil para o abate de árvores.

5.4- Após a assinatura do Auto de Venda (Auto de Adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5.5- O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração

6. Modo de apresentação das propostas

6.1. As propostas a apresentar, elaboradas em conformidade como o anexo (Anexo I – Modelo de apresentação de proposta), deverão ser iguais ou superiores à base de licitação e ser acompanhada por um cheque no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, emitido à ordem do Município de Marco de Canaveses, sendo devolvido à posteriori ao(s) concorrente(s) a que não seja adjudicado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

6.2 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e endereço e a menção **“Proposta – hasta pública de Abate e Alienação de Árvores Municipais.**

6.3 O sobrescrito a que se refere o número anterior será encerrado num segundo, igualmente opaco e fechado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e com identificação do proponente.

6.4 As propostas podem ser entregues pessoalmente nos serviços de Secretaria no edifício dos Paços do Concelho ou enviadas pelo correio, sob registo, para a morada da Entidade Alienante.

6.5 As propostas deverão ser entregues até ao quinto dia útil antes do termo do prazo fixado para o ato público.

6.6 Se a apresentação da proposta for efetuada pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, o proponente é o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

6.7 Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que não cumpram ou contenham alterações das condições gerais de alienação (programa de procedimento) da hasta pública.

7. Local, data e hora do ato público

O local é o Salão Nobre do Município de Marco de Canaveses, 30 dias após a data da publicação.

8. Praça

8.1 Declarado aberto o ato público, procede-se à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das Propostas entregues.

8.2 De seguida, a Comissão procede à leitura da lista de propostas recebidas e, de imediato, procede à abertura de cada uma das propostas recebidas, que serão rubricadas pela Comissão.

8.3 De seguida são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes.

8.4 Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja inferior ao valor base de licitação definido no ponto 3 do presente programa.

8.5. No caso de igualdade de valores, proceder-se-á, no ato de abertura das propostas, à licitação verbal entre os concorrentes, a partir do valor da proposta mais elevada (com lanços múltiplos de 50 € (cinquenta euros) ou poderá ser de 1% do valor base da licitação).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESSES

8.6 A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.

8.7 A adjudicação é efetuada pelo preço mais elevado, sendo lavrada a respetiva ata.

8.8 Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente mandatados, com poderes para o ato, e identificados, bastando, para tanto, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual. No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e de uma credencial passada pela sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

8.9 Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

8.10 Se não existirem propostas escritas, pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida de 1% desse valor.

9. Adjudicação

9.1 Terminados os procedimentos previstos no ponto 8 supra, é adjudicado provisoriamente pela Comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de adjudicação.

9.2 Se a adjudicação for por licitação verbal, superior à da proposta, o adjudicatário provisório emitirá novo cheque pelo valor da diferença, entre o emitido quando da apresentação da proposta e a adjudicação, perfazendo o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) desta.

9.3 No final do ato público, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

9.4 A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou substituto legal nas suas faltas e/ou impedimentos, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

9.5 Pode não haver lugar a adjudicação provisória ou definitiva quando hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa, não assistindo ao adjudicatário, o direito a qualquer indemnização ou compensação por esse motivo.

9.6 O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

a) Declaração de inexistência de dívidas emitida pela autoridade tributária (Serviço de Finanças);





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESSES

b) Documento comprovativo de regularização contributiva perante a Segurança Social, emitido por esta entidade.

9.7 Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

9.8 Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

9.9 A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, ou o não preenchimento dos requisitos referidos nos pontos anteriores, implica a não adjudicação definitiva.

9.10 O prazo previsto no ponto 9.6 poderá, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

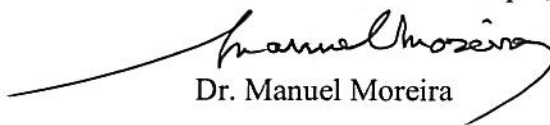
10. Modalidade de pagamento:

O remanescente do preço, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento), deverá ser pago no dia da conclusão dos trabalhos.

E para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos demais locais de estilo e publicados no jornal local e no Sítio da Internet da Câmara Municipal de Marco de Canaveses www.cm-marco-canaveses.pt.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 16 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Manuel Moreira

